



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e XAVIER EMPREENDIMENTOS LTDA., em face da decisão da Agente de Contratação que declarou habilitada e vencedora a empresa RCJ Engenharia Ltda., no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da iluminação do Estádio Municipal de Cordeiros/BA. Após a regular apresentação das contrarrazões, os autos foram encaminhados à Agente de Contratação, que procedeu à análise individualizada de todas as alegações, emitindo parecer técnico fundamentado pela manutenção da decisão anteriormente proferida.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as razões recursais foram devidamente enfrentadas pela Agente de Contratação, com apoio na manifestação do Setor de Engenharia e na documentação constante do processo administrativo. Restou demonstrado que a empresa RCJ Engenharia Ltda. atendeu às exigências de habilitação previstas no edital, inclusive quanto à qualificação técnica, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional compatível com o objeto licitado, bem como que as diligências realizadas observaram os limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento e complementação de informações preexistentes, sem qualquer alteração da essência da proposta ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Verifica-se, ainda, que os questionamentos formulados pelas recorrentes acerca da composição de custos, encargos sociais, qualificação econômico-financeira, documentação técnica e demais aspectos da proposta foram analisados de forma técnica e fundamentada, não sendo constatada qualquer irregularidade capaz de comprometer a exequibilidade da proposta ou a capacidade da empresa RCJ Engenharia Ltda. para executar o objeto contratado. Ao contrário, a documentação constante dos autos demonstra que a licitante atende às exigências do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo preservados os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante desse contexto, acolho integralmente as conclusões constantes do Parecer Técnico da Agente de Contratação, adotando-as como fundamento desta decisão, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos processos administrativos, para CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e XAVIER EMPREENDIMENTOS LTDA., por preencherem os requisitos legais de admissibilidade e, NO MÉRITO, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Agente de Contratação que declarou habilitada e vencedora a empresa RCJ Engenharia Ltda.

Determino, por conseguinte, o prosseguimento regular do procedimento licitatório, com a



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



adjudicação do objeto à empresa RCJ ENGENHARIA LTDA., caso ainda não realizada, e a posterior homologação do certame, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Cordeiros – Bahia, 14 de julho de 2026

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal